

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 1.089/2024

Súmula: Dispõe sobre a adesão, fomento e divulgação do programa de Regularização Fundiária instituído pelo Governo do Estado do Paraná e da outra providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município adotará ao programa de Regularização Fundiária instituído pelo Governo do Estado do Paraná que consiste no conjunto de medidas jurídicas e sociais que visam garantir o direito social e legal à moradia;

Parágrafo único: As principais ações do programa de Regularização Fundiária consistem em adequar os imóveis irregulares às normas urbanísticas, ambientais e imobiliárias da cidade, devolver à sociedade áreas degradadas, revitalizadas/recuperadas, regularizar as ocupações urbanas e promovendo a titulação de propriedades sem documentação no Município, recuperar as áreas de proteção ambiental degradadas e reassentar as famílias, quando necessário;

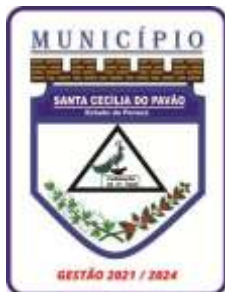
Art. 2º - O conjunto de medidas previstas no Art. 1º se dividem em duas frentes, o programa “Escritura na Mão” e o programa “Escrituração Direta”, ambos instituídos pelo Governo do Estado e fomentados pelo Município;

§1º - O programa “Escritura na Mão” consiste na regularização fundiária de núcleos urbanos irregulares ocupados, predominantemente, por famílias de baixa renda, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no programa estadual;

§2º - O programa “Escrituração Direta” consiste na emissão de escrituras de propriedade para proprietários, compradores ou ocupantes de imóveis financiados pela Cohapar que estejam com todas as prestações quitadas, mediante o pagamento de valores reduzidos, conforme definido no programa estadual;

Art. 3º - A demanda habitacional será cadastrada pelo Sistema de Informações sobre necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS);

Art. 4º - O Município fomentará e divulgará as informações necessárias para que a população possa participar do programa de regularização fundiária, indicando os requisitos e a documentação necessária;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - O Município, por meio de lei específica, ampliará os benefícios instituídos pelo programa estadual de regularização fundiária, estabelecendo a isenção de alguns tributos de sua competência;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de maio de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/06/2024. Edição 3044
Código Identificador:BD1D83E5